



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 818/88.

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.988.

## "QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

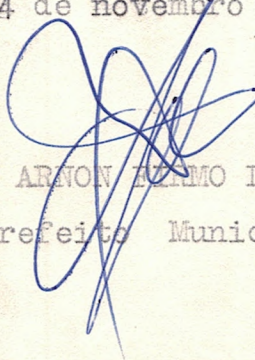
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia de multa, juros e correção monetária, aos contribuintes/ em atraso com a Municipalidade, pelo prazo para pagamento, até/ 30 dias a contar da vigência desta Lei.

§ ÚNICO- Os débitos, entendem-se, tanto os que encontram-se vencidos, como os lançados em DÍVIDA ATIVA.


ARTIGO 2º- Quando o débito se encontrar ajuizado, os contribuintes, além do valor principal arcarão com as custas processuais, decorrentes com o ajuizamento da ação até o arquivamento/ da mesma.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de novembro de 1.988.

  
DR. ARNON EZMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria

*1º prazo 1 dia a lançamento*